

CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATADA: CARTÃO DE CONVÊNIO SAÚDE JOINVILLE LTDA - ME, com sede na Rua João Colin, nº 404 - Bairro Centro - na cidade de Joinville, CEP: 89.201-300, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.826.665/0001-33, adiante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

CONTRATANTE:

Titular:

| CPF:

| CONTRATO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente contrato de Adesão ao **CARTÃO DE DESCONTO SAÚDE JOINVILLE**, para **INTERMEDIÇÃO DE DESCONTOS** (promovendo descontos em produtos e serviços) em seus parceiros conveniados que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem como objeto a INTERMEDIÇÃO, pela **CONTRATADA**, junto aos seus parceiros, para concessão de **DESCONTOS** ou **PREÇOS DIFERENCIADOS**, ao **CONTRATANTE** e seus **DEPENDENTES**, nos seguimentos de **Comércio, Serviços, Alimentação, Educação, Saúde**, que resumidamente chamaremos de **BENEFÍCIOS**.

Parágrafo PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** que optar pela aquisição do **Cartão de Benefícios**, poderá usufruir de **Benefícios** concedidos pelos parceiros da **CONTRATADA**, que se estenderá aos seus dependentes, inclusos nas formas previstas neste contrato.

Parágrafo SEGUNDO: Buscando otimizar a eficiência do atendimento ao **CONTRATANTE** e seus dependentes, a **CONTRATADA** se reserva o direito de alterar, (Incluir e/ou Excluir) **PARCEIROS** credenciados, bem como, a rede é livre para manter-se como parceira ou não, podendo sofrer alterações nesta Cláusula

DOS BENEFÍCIOS E FAIXAS ETÁRIAS PARA INCLUSÃO

Cláusula 2ª: Dentre os benefícios concedidos pelos parceiros, ao **CONTRATANTE**, estão:

1) Desconto em **Produtos, Serviços, Atividades Médicas Ambulatoriais, Exames Complementares e Pacotes Cirúrgicos** que podem variar entre 5% e 70%, do valor dos Serviços/Produtos oferecidos na tabela de valores de cada parceiro.

Parágrafo PRIMEIRO: Para a opção de plano FAMILIAR, será aceito a inclusão de dependentes como: CONJUGUE e FILHOS SOLTEIROS até 21 anos de idades, que residam no mesmo domicílio, sem custo. Para dependentes como: PAI, MÃE, SOGRO, SOGRA, será acrescido de uma de 10% no valor da mensalidade.

Parágrafo SEGUNDO: Declara, o **CONTRATANTE**, para os devidos fins, ter TOTAL e inequívoca ciência de que os produtos/serviços ofertados pela **CONTRATADA** e adquirido, **NÃO É PLANO DE SAÚDE OU SEGURO SAÚDE**, e sim **INTERMEDIÇÃO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS**.

DA CARÊNCIA PARA USO

Cláusula 3ª: Após o pagamento da primeira mensalidade o cliente terá total acesso a todos os benefícios do plano contratado

DA CARÊNCIA PARA USO

Cláusula 4ª: Poderão ser incluídos no contrato, outros dependentes familiares que não cônjuge ou filhos, desde que residam no mesmo domicílio, no momento desta contratação, porém com ônus ao **CONTRATANTE**, conforme tabela vigente, não podendo ser incluídos depois de findada esta contratação, exceto para os nascituros, menores adotivos e filhos reconhecidos, caso em que o **CONTRATANTE** deverá dirigir-se até a sede da **CONTRATADA** para substituição do ANEXO I, com a referida inclusão.

Parágrafo ÚNICO: Todos os dependentes domiciliares (pai, mãe e filhos) incluídos no momento da adesão e listados no ANEXO I, onerados ou não, poderão ser excluídos se deixarem de preencher os critérios para assim serem considerados dependentes (casamento, mudança de domicílio, etc.)

Cláusula 5ª: Será **OBRIGAÇÃO** do **CONTRATANTE** ou de seus dependentes, regularmente inscritos no presente contrato, a apresentação DO CARTÃO DE DESCONTOS (Físico ou Virtual), juntamente com identificação pessoal, sempre que os benefícios forem solicitados, em algum parceiro da **CONTRATADA**.

Cláusula 6ª: A **CONTRATADA** suspenderá o **CARTÃO DE DESCONTOS**, do **CONTRATANTE** e de seus dependentes, quando se encontrarem inadimplentes (até que seja regularizada a situação financeira), bem como tomará as medidas legais cabíveis nos casos de descumprimento deste contrato.

6.1: Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, incidirá sobre o valor do TÍTULO/BOLETO, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, e em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias a **CONTRATADA**, se utilizará de todos métodos de cobrança, como, inscrição nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e similares) bem como protestos e ações de cobrança, do **CONTRATANTE TITULAR**, incluindo JUROS, MULTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, quando necessário.

6.2 São considerados beneficiários: contratante, cônjuge e filhos solteiros até 21 anos ou absolutamente incapazes (artigo 3, II do código civil); pai e mãe, sogro e sogra com acréscimo de 10% (se acima de 70 anos, o acréscimo será de 30%).

DOS BENEFÍCIOS, OBRIGAÇÕES E EXCLUSÕES

Cláusula 7ª: O **CONTRATANTE** e seus dependentes, devidamente inscritos no presente contrato, terão direito aos benefícios oferecidos pela **CONTRATADA** junto à sua rede de parceiros, necessitando o **CONTRATANTE** seguir todos os ritos estabelecidos pela **CONTRATADA** e pelos seus **parceiros** prestadores de serviços.

REMUNERAÇÃO MENSAL:

R\$ 29,90 Doctor Mais - Saúde

Os valores acima sofrerão alterações, conforme inclusão de dependentes (consultar tabela), e dependendo da forma de pagamento escolhida. Condições firmadas e finalização do cálculo vide termo de adesão.

Clausula 8ª: Não gozam dos benefícios adicionais ou NÃO será obrigação da CONTRATADA ofertar:

- Serviços prestados por profissionais, ou Estabelecimentos não pertencentes à rede de parceiros da CONTRATADA;
- Serviços que, para sua execução, necessitem da internação hospitalar do CONTRATANTE e/ou seus dependentes;

Clausula 9ª: O CONTRATANTE declara TOTAL e inequívoca ciência de que a responsabilidade dos serviços executados pela Rede de Parceiros da **CONTRATADA** é exclusivamente de cada prestador, competindo-lhes responder civil ou penalmente, se for o caso, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade.

Parágrafo ÚNICO: Despesas ou prejuízos gerados pelo **CONTRATANTE** e seus dependentes à Rede de Parceiros da **CONTRATADA**, são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Clausula 10ª: Obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA**, para aderir ao **CARTÃO DE DESCONTO**, o VALOR MONTANTE conforme descrito e assinalado no quadro abaixo, com seus referidos vencimentos, sendo reconhecido como comprovante de pagamento, apenas o boleto bancário autenticado, recibo emitido pela rede bancária, ou recibo emitido pela **CONTRATADA**, podendo ser pago também a vista COM DESCONTO vigente, ou com **CARTÃO DE CRÉDITO**, conforme tabela vigente, ou ainda cobrança via CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA:

Parágrafo PRIMEIRO: As condições de contratação ficam estabelecidas conforme o TERMO DE ADESÃO devidamente preenchido e que compõe o presente contrato.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Clausula 11ª: Este contrato terá vigência de (12) Doze meses, podendo ser renovado automaticamente, caso não haja cancelamento por parte do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Clausula 13ª: Para que se tenha direito á RESCISÃO DO CONTRATO, por parte do CONTRATANTE, o mesmo deverá estar em dias com suas mensalidades, ou atualizar pagamentos, para pleitear a rescisão.

Parágrafo PRIMEIRO: Em caso de rescisão por parte do CONTRATANTE, antes do término do período de vigência do contrato (no caso 01 ano) caberá ao mesmo, o pagamento de **MULTA CONTRATUAL** no valor de 3 mensalidades ou ainda quantas mensalidades faltarem para encerrar o período (o que for menor).

Parágrafo SEGUNDO: O referido contrato **NÃO PODERÁ SER RESCINDIDO, se** os pagamentos forem realizados à vista ou com cartão de crédito, exceto dentro do período legal que é de 07 dias após a compra.

Parágrafo TERCEIRO: A **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato apenas em caso de tentativas de lesão ou de inadimplência (superior a 45 dias) por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo QUARTO: Em caso de rescisão por parte do **CONTRATANTE**, o TITULAR deverá se dirigir até a SEDE do escritório e realizar a assinatura do termo de cancelamento de forma PRESENCIAL, levando consigo todas as carteirinhas que deverão ser entregues no momento do cancelamento, ou comprovar descarte, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00.

DO FORO

Clausula 14ª: As partes que celebram este contrato, elegem o foro da cidade de Joinville - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrentedo presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem assim justos e de livre acordo, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Joinville, de de .

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

Testemunha:

Testemunha:

Contrato de Plano de Assistência Funerária

A empresa CARTÃO DE CONVÊNIO SAÚDE JOINVILLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 35.826.665/001-33, com sede à Rua DR João Colin, 404, Centro, Joinville-SC, com nome fantasia de DOCTORMAIS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato com:

CONTRATANTE:

|CPF:

|CONTRATO:

doravante denominado CONTRATANTE, parte signatárias do presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Funeral concordam com as cláusulas e condições abaixo descritas, sob as quais este será regido:

1. DO OBJETO

Em conformidade com a Lei 13.261 de 22 de março de 2016, a obrigação assumida pela CONTRATADA na cláusula 2 do presente instrumento, consiste na prestação de serviços pelo CONTRATADO de assistência funeral ao CONTRATANTE, e seus dependentes, conforme destacado no Anexo 1;

1.1 Por assistência funeral entende:

1.2 A CONTRATADA manterá nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante a vigência deste contrato, os serviços assistência ao funeral e homenagens póstumas, disponibilizando ao (à) CONTRATANTE e seus dependentes, pessoal capacitado para a realização do atendimento.

1.3 O atendimento funeral executado ao titular e/ou dependente (s) deste contrato, através de outros contratos firmados com a CONTRATADA, não dá direito à devolução ou ressarcimento dos valores pagos;

1.4 Os benefícios deste contrato limitam-se exclusivamente à prestação de serviço funerário através dos itens previstos na cláusula 2 e não são cumulativos com outros contratos firmados com a CONTRATADA;

1.5 O (a) CONTRATANTE reconhece que informações complementares estarão disponíveis pelo canal oficial 0800 358 8484;

2. DA ASSISTÊNCIA FUNERAL

2.1 COBERTURA

Cláusula 1º - A CONTRATADA se constitui de uma organização especializada em prestação de serviços funerários, através de recursos próprios ou empresas por ela designada, pelo que é de direito e inscritos na CONTRATADA, a funerais padrão que compreende:

2.1.1 Remoção do corpo do local do óbito ao local do velório em carro funerário dentro do Município, a respeitar o limite de 100 kms rodados - com acréscimo de valores mediante deslocamento superior (a negociar com a FUNERÁRIA);

2.1.2 Orientação no processo de Registro de Óbito no cartório na cidade sede da CONTRATADA;

2.1.3 Disponibilização da estrutura física adequada ao serviço e preparação do corpo.

2.1.4 Disponibilização de veículo para atendimento funerário durante as 24 horas do dia.

2.1.5 Preparação do corpo (Higienização).

2.1.6 Uma mortuária (padrão normal, nos casos de uma especial será cobrado valor adicional pela funerária).

2.1.7 Véu

2.1.8 Coroa de flores

2.1.9 Kit Café

2.1.10 Capela para velório (capelas municipais e públicas sem custos, e valores especiais nas capelas particulares - a ser pago pelo cliente).

2.1.11 Cortejo fúnebre do local do velório ao local do sepultamento dentro do Município.

2.1.12 Translados do corpo será exclusivamente via terrestre e dentro do limite de 100 kms rodados.

2.1.13 Sepultamento de natimorto.

2.2 DAS EXCLUSÕES

2.2.1 Esse contrato não dará direito a terrenos em cemitério, a construção de jazigos e gavetas, taxa de abertura e fechamento de sepultura em cemitérios particulares, sepultamento de membros amputados, bem como disponibilização de ônibus.

2.2.2 Plano individual

2.2.3 Caso a CONTRATANTE deseje padrão superior da Urna Mortuária ou dos demais serviços previstos, a diferença será suportada pelo CONTRATANTE;

2.2.4 Caso a CONTRATANTE contrate qualquer empresa funerária, sem antes entrar em contato com a CONTRATADA, perderá automaticamente o direito ao funeral e não será ressarcida em qualquer hipótese.

2.2.5 Para associados titulares ou dependentes com mais de 70 (setenta) anos que realizarem o acionamento funeral, haverá uma taxa de COPARTICIPAÇÃO no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Funeral Comum, e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para Funeral com Cremação. Valores deverão ser pagos no ato do acionamento diretamente para a CONTRATADA. Esta regra não inativa a CLAUSULA 10.2 do contrato, que impõe a quitação de 48 (quarenta e oito) parcelas desde a ativação do plano –regimento que se aplica ao acionamento do plano mediante óbito.

2.2.6 Para associados que completarem 70 (setenta) anos durante a vigência do seu contrato, a taxa de COPARTICIPAÇÃO citada na CLÁUSULA 2.2.5 não se aplicará, sendo o associado isento da taxa. Ainda assim, tal condição não inativa a CLAUSULA 10.4 do contrato, que impõe a quitação de 48 (quarenta e oito) parcelas desde a ativação do plano

– regimento que se aplica ao acionamento do plano mediante óbito.

3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 A cobertura dos serviços contratados referente ao Plano de Assistência Funeral tem abrangência a prestação de serviços dentro dos municípios de Joinville, Araquari, São Francisco do Sul, Barra Velha, Piçarras, Penha, Blumenau, Indaial, Timbó, Rio do Sul, Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú, Tijucas, São João Batista, Canelinha, Criciúma, Jaraguá do Sul, Guaramirim, Schroeder, Corupa, Massaranduba, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Campo Alegre, Mafra, Itaiópolis, Siderópolis, Cocal do Sul, Araranguá, Nova Veneza, Forquilha, Içara, Palhoça, Florianópolis, São José. Observadas as condições estabelecidas na cláusula 2 e conforme opção assinalada na PROPOSTA DE ADESÃO.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato firmado entre as partes tem seu início a partir da data da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, ato este acompanhado do pagamento da Taxa de Adesão.

5. DA CARÊNCIA

5.1 A carência para atendimento funerário será de 180 (cento e oitenta) dias para morte natural e de 24 (vinte e quatro) horas para morte acidental, válida para titular e dependentes;

5.2 Dependentes que forem incluídos ao contrato posteriormente, deverão submeter-se ao cumprimento da carência conforme descrito na cláusula 5.1;

5.3 A inclusão de novos dependentes não altera o status do contrato.

5.4 Não haverá carência para dependentes recém-nascidos, filhos(as) do(a) CONTRATANTE, até que se complete 90 (noventa) dias de idade

5.5 Após o período de 90 (noventa) dias, o(a) CONTRATANTE fica obrigado a formalizar a inclusão deste novo dependente junto à CONTRATADA, sem incidência de carência.

6. DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 12 meses, RENOVÁVEL AUTOMATICAMENTE, caso não haja cancelamento por parte do CONTRATANTE.

6.1 São considerados beneficiários: contratante, cônjuge, filhos solteiros até 21 anos ou absolutamente incapazes (artigo 3, II do código civil); pai e mãe, sogro e sogra e filhos com 22 anos ou mais com acréscimo de 30%.

7. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 Pelo serviço de Assistência ao Funeral, prestado ininterruptamente e disponibilizado nas condições estabelecidas na cláusula 2, o(a) CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA

7.2 O valor poderá ser alterado observando possíveis acréscimos de serviços opcionais descritos no Anexo 1, assinaladas pelo (a) CONTRATANTE na TERMO DE ADESÃO

7.3 A remuneração mensal será REAJUSTADA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do primeiro dia do ano subsequente em que se deu a adesão. A DATA-BASE para o reajuste é o mês de janeiro de cada ano.

7.4 O pagamento das mensalidades do plano contratado deverá ser efetuado pelos meios disponibilizados pela CONTRATADA;

7.5 O pagamento em atraso das mensalidades acarretará em carência automática de 30 dias para os serviços e será feito com acréscimo de 2,00% de juros ao mês seguido de multa de 1% ao mês. Podendo ser negativado junto ao SPC, SERASA E CARTÓRIOS com atraso a partir de 15 dias corridos.

7.6 REMUNERAÇÃO MENSAL:

R\$ 29,90 Doctor Mais - Saúde

R\$ 49,90 Doctor – Saúde + Funeral

R\$ 109,90 Doctor – Saúde + Cremação

Os valores acima sofrerão alterações, conforme inclusão de dependentes (consultar tabela), e dependendo da forma de pagamento escolhida. Condições firmadas e finalização do cálculo vide termo de adesão.

8. DA TITULARIDADE

8.1 O CONTRATANTE titular deverá ter idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 70 (setenta) anos na data da assinatura do contrato e ser absolutamente capaz

8.2 O CONTRATANTE deverá fornecer todos os documentos e informações necessárias ao preenchimento do TERMO DE ADESÃO, sendo de sua responsabilidade a veracidade dessas informações

8.3 O CONTRATANTE obriga-se a manter atualizado, junto à CONTRATADA, suas informações cadastrais, especialmente endereços físicos e eletrônico, telefones e demais dados pertinentes

9. DEPENDENTES

9.1 São Dependentes do titular, sem incidência de acréscimo de valor da mensalidade:

a) Seu cônjuge;

b) Seus filhos solteiros até 21 anos ou absolutamente incapazes (Artigo 3º, II, do Código Civil);

9.2 Todos os dependentes deverão ser indicado no TERMO DE ADESA ou TERMO DE INCLUSÃO;

9.3 São considerados dependentes adicionais com incidência de 30% de acréscimo no valor da mensalidade pais ou sogros com até 70 anos incompletos, filhos solteiros acima de 21 anos de idade; Para associados titulares ou dependentes com mais de 70 (setenta) anos que realizarem o acionamento funeral, além da do acréscimo de 30%, haverá uma taxa de COPARTICIPAÇÃO no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para Funeral Comum, e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para Funeral com Cremação. Valores deverão ser pagos no ato do acionamento diretamente para a CONTRATADA. Esta regra não inativa a CLAUSULA 10.2 do contrato, que impõe a quitação de 48 (quarenta e oito) parcelas desde a ativação do plano –regimento que se aplica ao acionamento do plano mediante óbito.

9.4 Os dependentes solteiros que completarem 22 (vinte e dois) anos de idade poderão manter seus benefícios na condição de dependentes, mediante alteração da remuneração, conforme cláusula 9,

9.5 Os dependentes solteiros que mudarem seu estado civil deverão optar entre a permanência no plano mediante cobrança adicional de 30% na mensalidade, conforme cláusula 9.5, ou migrar para plano próprio, sendo isentos do cumprimento da carência neste novo plano

9.6 Somente poderão fazer uso dos serviços oriundos do presente contrato o titular e/ou os dependentes que estiverem devidamente cadastrados junto à CONTRATADA

9.7 O CONTRATANTE declara conhecer os benefícios e limitações do Plano oferecido pela CONTRATADA, obrigando-se a dar ciência a todos os dependentes por ele indicados

9.8 No caso de falecimento do CONTRATANTE titular, mediante termo aditivo, qualquer dos dependentes que seja maior e capaz, assumirá a responsabilidade dos pagamentos das mensalidades e demais obrigações referente ao contrato, ficando mantidos os mesmos direitos, sem qualquer acréscimo de valores e/ou alterações de suas cláusulas

9.9 Em caso de falecimento do cônjuge e/ou CONTRATANTE, o sobrevivente poderá adicionar novo cônjuge posteriormente.

9.10 Assim como em eventuais ascendentes, o novo integrante cumprirá carência conforme disposto na cláusula 5 e terá os valores definido conforme cláusula 9;

9.11 Também neste caso, se o CONTRATANTE desejar manter os ascendentes do cônjuge falecido, deverá passá-los para a condição de dependentes adicionais, não necessitando cumprir carência, mas respeitando o modelo de cobrança disposto no item 9.5

9.12 Para atendimento dos dependentes cadastrados no TERMO DE ADESÃO, far-se-á necessária a comprovação de grau de parentesco, sem a qual os serviços da CONTRATADA NÃO SERÃO PRESTADOS.

10. DA RESCISÃO

10.1 Para que se tenha direito a RESCISÃO DO CONTRATO, por parte do CONTRATANTE, o mesmo deverá estar em dia com suas mensalidades.

10.2 Em caso de rescisão por parte do CONTRATANTE, antes do término do período de vigência do contrato – 12 (doze) meses - caberá ao mesmo, MULTA CONTRATUAL no valor de 3 (três) mensalidades, ou quantas mensalidades faltarem para encerrar o período de 12 (doze) meses (o que for menor).

10.3 O referido contrato NÃO PODERÁ SER RESCINDIDO, se os pagamentos forem realizados á vista ou com cartão de crédito, exceto dentro do período legal que é de 7 dias após a compra, conforme a Lei n. 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

10.4 Caso tenha ocorrido óbito do CONTRATANTE ou de qualquer de seus dependentes após o cumprimento do período de carência, o contrato poderá ser cancelado somente mediante a quitação de 48 parcelas a contar da data de inclusão do titular ou dependentes atendido pelo serviço funerário.

10.5 Em caso de rescisão por parte do CONTRATANTE, o TITULAR deverá se dirigir até a SEDE do escritório e realizar a assinatura do termo de cancelamento de forma PRESENCIAL, levando consigo todas as carteirinhas que deverão ser entregues no momento do cancelamento, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00.

10.6 Será considerado inadimplente o CONTRATANTE que acumular 2 (duas) mensalidades consecutivas, vencidas, não quitadas

10.7 A rescisão automática por parte da CONTRATADA poderá ser feita caso a inadimplência avance por 60 dias;

10.8 Será permitido o pagamento em tempo hábil (comunicado em notificação) dessas 2 (duas) parcelas em atraso, sendo este o limite máximo para o não cancelamento do contrato, com acréscimo de 2% (dois por cento) de juros e multa de 1% por mês em atraso.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Quando da ocorrência do óbito, o CONTRATANTE ou seus dependentes DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO IMEDIATAMENTE COM A CONTRATADA através do plantão funerário 24 (vinte e quatro) horas através **do telefone 0800 358 8484 ou 3433-0514 ou 47 99690 1014**, permitindo assim que a CONTRATADA tome as providências necessárias para cumprimento de todas as cláusulas cabíveis;

11.2 O atendimento funerário será executado se os pagamentos das mensalidades estiverem em dia;

11.3 Quando da ocorrência do óbito, caso a CONTRATANTE ou seus dependentes solicitem ou contratem diretamente serviços de terceiros, o pagamento desses serviços não SERÁ REEMBOLSADO PELA CONTRATADA;

11.4 A CONTRATADA tem a obrigação de realizar o serviço, junto de seus parceiros, e não realiza reembolso de valores, sob qualquer hipótese;

11.5 O CONTRATANTE declara ter lido, compreendido e aceito os termos e condições do contrato, recebendo os esclarecimentos necessários com relação ao seu objeto, obrigações, valores, penalidades, direitos, alcance e restrições, não dependendo de comunicação prévia das alterações feitas por força de lei ou regulamentação oficial

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento. Caso não receba os boletos os pagamentos das mensalidades no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA nos telefones **0800 358 8484 / 3433 0514, na opção 2: "Funeral" ou diretamente no fone (47) 99690 0161**

Pelo presente, firmamos o contrato, conforme informações cedidas pelo titular deste plano no TERMO DE ADESÃO

ANEXO 1 – Serviços Opcionais:

a. CREMAÇÃO.

a. Realizado nos crematórios parceiros da CONTRATADA, consultar cidades que o plano abrange.

b. Na hipótese de a família preferir outro crematório de sua escolha, arcará ela com as despesas do crematório escolhido, ficando isenta a CONTRATADA de qualquer obrigação nesse sentido.

c. Se o CONTRATANTE optar pela cremação, implicará no pagamento de valor adicional, conforme tabela vigente, para todos os beneficiários do plano, exceto aqueles que forem incluídos posteriormente.

d. A carência para o serviço de cremação obedecerá a mesma aplicada ao atendimento funerário, conforme descrito na cláusula 5 e. Permanecem válidas todas as outras cláusulas deste contrato.

Joinville, de de .

CONTRATANTE/ TITULAR

CARTÃO DE CONVÊNIO SAÚDE JOINVILLE / DOCTORMAIS

Contrato de Plano de Assistência Funerária

A empresa CARTÃO DE CONVÊNIO SAÚDE JOINVILLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 35.826.665/001-33, com sede à Rua DR João Colin, 404, Centro, Joinville-SC, com nome fantasia de DOCTORMAIS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato com:

CONTRATANTE:

|CPF:

|CONTRATO:

doravante denominado CONTRATANTE, parte signatárias do presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Funeral concordam com as cláusulas e condições abaixo descritas, sob as quais este será regido:

1. DO OBJETO

Em conformidade com a Lei 13.261 de 22 de março de 2016, a obrigação assumida pela CONTRATADA na cláusula 2 do presente instrumento, consiste na prestação de serviços pelo CONTRATADO de assistência funeral ao CONTRATANTE, e seus dependentes, conforme destacado no Anexo 1;

1.1 Por assistência funeral entende:

1.2 A CONTRATADA manterá nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante a vigência deste contrato, os serviços assistência ao funeral e homenagens póstumas, disponibilizando ao (à) CONTRATANTE e seus dependentes, pessoal capacitado para a realização do atendimento.

1.3 O atendimento funeral executado ao titular e/ou dependente (s) deste contrato, através de outros contratos firmados com a CONTRATADA, não dá direito à devolução ou ressarcimento dos valores pagos;

1.4 Os benefícios deste contrato limitam-se exclusivamente à prestação de serviço funerário através dos itens previstos na cláusula 2 e não são cumulativos com outros contratos firmados com a CONTRATADA;

1.5 O (a) CONTRATANTE reconhece que informações complementares estarão disponíveis pelo canal oficial 0800 358 8484;

2. DA ASSISTÊNCIA FUNERAL / CREMAÇÃO

2.1 COBERTURA

Cláusula 1ª - A CONTRATADA se constitui de uma organização especializada em prestação de serviços funerários, através de recursos próprios ou empresas por ela designada, pelo que é de direito e inscritos na CONTRATADA, a funerais padrão que compreende:

2.1.1 Remoção do corpo do local do óbito ao local do velório em carro funerário dentro do Município, a respeitar o limite de 100 kms rodados - com acréscimo de valores mediante deslocamento superior (a negociar com a FUNERÁRIA);

2.1.2 Orientação no processo de Registro de Óbito no cartório na cidade sede da CONTRATADA;

2.1.3 Disponibilização de veículo para atendimento funerário durante as 24 horas do dia.

2.1.4 Preparação do corpo (higienização)

2.1.5 Ornamentação natural simples (ver disponibilidade ou manto artificial)

2.1.6 Capela/ Velório (período de até 03 horas com horário pré-definido na sede do crematório)

2.1.7 Translados do corpo será exclusivamente via terrestre e dentro do limite de 100 kms rodados.

2.1.8 Uma mortuária (padrão normal, nos casos de uma especial será cobrado valor adicional pela funerária).

2.1.9 Uma básica para as cinzas

2.1.10 Véu

2.1.11 Coroa de Flores

2.1.12 Cerimonial de acordo com a religião, com orador (30 a 45 minutos)

2.1.13 Sala de Café (Água, Café, Cefé com Leite, Chá, Bolachas salgada e doce)

2.1.14 Cinzas entregues à família em até 72 horas

2.1.15 30 dias de uso memorial das cinzas

2.2 DAS EXCLUSÕES

2.2.1 Esse contrato não dará direito a terrenos em cemitério, a construção de jazigos e gavetas, taxa de abertura e fechamento de sepultura em cemitérios particulares, sepultamento de membros amputados, bem como disponibilização de ônibus.

2.2.2 Plano individual

2.2.3 Caso a CONTRATANTE deseje padrão superior da Urna Mortuária ou dos demais serviços previstos, a diferença será suportada pelo CONTRATANTE;

2.2.4 Caso a CONTRATANTE contrate qualquer empresa funerária e/ ou crematório, sem antes entrar em contato com a CONTRATADA, perderá automaticamente o direito ao funeral e não será ressarcida em qualquer hipótese.

2.2.5 Para associados titulares ou dependentes com mais de 70 (setenta) anos que realizarem o acionamento funeral, haverá uma taxa de COPARTICIPAÇÃO no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Funeral Comum, e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para Funeral com Cremação. Valores deverão ser pagos no ato do acionamento diretamente para a CONTRATADA. Esta regra não inativa a CLAUSULA 10.2 do contrato, que impõe a quitação de 48 (quarenta e oito) parcelas desde a ativação do plano – regimento que se aplica ao acionamento do plano mediante óbito.

2.2.6 Para associados que completarem 70 (setenta) anos durante a vigência do seu contrato, a taxa de COPARTICIPAÇÃO citada na CLÁUSULA 2.2.5 não se aplicará, sendo o associado isento da taxa. Ainda assim, tal condição não inativa a CLAUSULA 10.4 do contrato, que impõe a quitação de 48 (quarenta e oito) parcelas desde a ativação do plano – regimento que se aplica ao acionamento do plano mediante óbito

3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 A cobertura dos serviços contratados referente ao Plano de Assistência Funeral tem abrangência a prestação de serviços dentro dos municípios de Joinville, Criciúma, Jaraguá do Sul, Guaramirim, Schroeder, Corupa, Massaranduba, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Campo Alegre, Mafra, Itaiópolis, Siderópolis, Cocal do Sul, Araranguá, Nova Veneza, Forquilha, Içara, Palhoça, Florianópolis, São José. Observadas as condições estabelecidas na cláusula 2 e conforme opção assinalada na PROPOSTA DE ADESÃO.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato firmado entre as partes tem seu início a partir da data da assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO, ato este acompanhado do pagamento da Taxa de Adesão.

5. DA CARÊNCIA

5.1 A carência para atendimento funerário será de 180 (cento e oitenta) dias para morte natural e de 24 (vinte e quatro) horas para morte acidental, válida para titular e dependentes;

5.2 Dependentes que forem incluídos ao contrato posteriormente, deverão submeter-se ao cumprimento da carência conforme descrito na cláusula 5.1;

5.3 A inclusão de novos dependentes não altera o status do contrato.

5.4 Não haverá carência para dependentes recém-nascidos, filhos(as) do(a) CONTRATANTE, até que se complete 90 (noventa) dias de idade

5.5 Após o período de 90 (noventa) dias, o(a) CONTRATANTE fica obrigado a formalizar a inclusão deste novo dependente junto à CONTRATADA, sem incidência de carência.

6. DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 12 meses, RENOVÁVEL AUTOMATICAMENTE, caso não haja cancelamento por parte do CONTRATANTE.

6.1 São considerados beneficiários: contratante, cônjuge e filhos solteiros até 21 anos ou absolutamente incapazes (artigo 3, II do código civil); pai e mãe, sogro, sogra e filho com mais 22 anos ou mais com acréscimo de 30% .

7. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 Pelo serviço de Assistência ao Funeral, prestado ininterruptamente e disponibilizado nas condições estabelecidas na cláusula 2, o(a) CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA

7.2 O valor poderá ser alterado observando possíveis acréscimos de serviços opcionais descritos no Anexo 1, assinaladas pelo (a) CONTRATANTE na TERMO DE ADESÃO

7.3 A remuneração mensal será REAJUSTADA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do primeiro dia do ano subsequente em que se deu a adesão. A DATA-BASE para o reajuste é o mês de janeiro de cada ano.

7.4 O pagamento das mensalidades do plano contratado deverá ser efetuado pelos meios disponibilizados pela CONTRATADA;

7.5 O pagamento em atraso das mensalidades acarretará em carência automática de 30 dias para os serviços e será feito com acréscimo de 2,00% de juros ao mês seguido de multa de 1% ao mês. Podendo ser negativado junto ao SPC, SERASA E CARTÓRIOS com atraso a partir de 15 dias corridos.

7.6 REMUNERAÇÃO MENSAL:

Doctor – Saúde + Cremação (Cartão de Crédito R\$ 109,90, Celesc R\$ 115,90, Boletão Bancário R\$ 131,88)

Os valores acima sofrerão alterações, conforme inclusão de dependentes (consultar tabela), e dependendo da forma de pagamento escolhida. Condições firmadas e finalização do cálculo vide termo de adesão.

8. DA TITULARIDADE

8.1 O CONTRATANTE titular deverá ter idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 70 (setenta) anos na data da assinatura do contrato e ser absolutamente capaz

8.2 O CONTRATANTE deverá fornecer todos os documentos e informações necessárias ao preenchimento do TERMO DE ADESÃO, sendo de sua responsabilidade a veracidade dessas informações

8.3 O CONTRATANTE obriga-se a manter atualizado, junto à CONTRATADA, suas informações cadastrais, especialmente endereços físicos e eletrônico, telefones e demais dados pertinentes

9. DEPENDENTES

9.1 São Dependentes do titular, sem incidência de acréscimo de valor da mensalidade:

a) Seu cônjuge;

b) Seus filhos solteiros até 21 anos ou absolutamente incapazes (Artigo 3º, II, do Código Civil);

9.2 Todos os dependentes deverão ser indicados no TERMO DE ADESA ou TERMO DE INCLUSÃO;

9.3 São considerados dependentes adicionais com incidência de 30% de acréscimo no valor da mensalidade pais ou sogros com até 70 anos incompletos, filhos solteiros acima de 21 anos de idade; Para associados titulares ou dependentes com mais de 70 (setenta) anos que realizarem o acionamento funeral, além da do acréscimo de 30%, haverá uma taxa de COPARTICIPAÇÃO no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) para Funeral Comum, e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para Funeral com Cremação. Valores deverão ser pagos no ato do acionamento diretamente para a CONTRATADA. Esta regra não inativa a CLAUSULA 10.2 do contrato, que impõe a quitação de 48 (quarenta e oito) parcelas desde a ativação do plano –regimento que se aplica ao acionamento do plano mediante óbito.

9.4 Os dependentes solteiros que completarem 22 (vinte e dois) anos de idade poderão manter seus benefícios na condição de dependentes, mediante alteração da remuneração, conforme cláusula 9,

9.5 Os dependentes solteiros que mudarem seu estado civil deverão optar entre a permanência no plano mediante cobrança adicional de 30% na mensalidade, conforme cláusula 9.5, ou migrar para plano próprio, sendo isentos do cumprimento da carência neste novo plano

9.6 Somente poderão fazer uso dos serviços oriundos do presente contrato o titular e/ou os dependentes que estiverem devidamente cadastrados junto à CONTRATADA

9.7 O CONTRATANTE declara conhecer os benefícios e limitações do Plano oferecido pela CONTRATADA, obrigando-se a dar ciência a todos os dependentes por ele indicados

9.8 No caso de falecimento do CONTRATANTE titular, mediante termo aditivo, qualquer dos dependentes que seja maior e capaz, assumirá a responsabilidade dos pagamentos das mensalidades e demais obrigações referente ao contrato, ficando mantidos os mesmos direitos, sem qualquer acréscimo de valores e/ou alterações de suas cláusulas

9.9 Em caso de falecimento do cônjuge e/ou CONTRATANTE, o sobrevivente poderá adicionar novo cônjuge posteriormente.

9.10 Assim como em eventuais ascendentes, o novo integrante cumprirá carência conforme disposto na cláusula 5 e terá os valores definido conforme cláusula 9;

9.11 Também neste caso, se o CONTRATANTE desejar manter os ascendentes do cônjuge falecido, deverá passá-los para a condição de dependentes adicionais, não necessitando cumprir carência, mas respeitando o modelo de cobrança disposto no item 9.5

9.12 Para atendimento dos dependentes cadastrados no TERMO DE ADESÃO, far-se-á necessária a comprovação de grau de parentesco, sem a qual os serviços da CONTRATADA NÃO SERÃO PRESTADOS.

10. DA RESCISÃO

10.1 Para que se tenha direito a RESCISÃO DO CONTRATO, por parte do CONTRATANTE, o mesmo deverá estar em dia com suas mensalidades.

10.2 Em caso de rescisão por parte do CONTRATANTE, antes do término do período de vigência do contrato – 12 (doze) meses - caberá ao mesmo, MULTA CONTRATUAL no valor de 3 (três) mensalidades, ou quantas mensalidades faltarem para encerrar o período de 12 (doze) meses (o que for menor).

10.3 O referido contrato NÃO PODERÁ SER RESCINDIDO, se os pagamentos forem realizados à vista ou com cartão de crédito, exceto dentro do período legal que é de 7 dias após a compra, conforme a Lei n. 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor.

10.4 Caso tenha ocorrido óbito do CONTRATANTE ou de qualquer de seus dependentes após o cumprimento do período de carência, o contrato poderá ser cancelado somente mediante a quitação de 48 parcelas a contar da data de inclusão do titular ou dependentes atendido pelo serviço funerário.

10.5 Em caso de rescisão por parte do CONTRATANTE, o TITULAR deverá se dirigir até a SEDE do escritório e realizar a assinatura do termo de cancelamento de forma PRESENCIAL, levando consigo todas as carteirinhas que deverão ser entregues no momento do cancelamento ou comprovar o descarte das mesmas, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00.

10.6 A rescisão automática por parte da CONTRATADA poderá ser feita caso a inadimplência avance por 60 dias;

10.7 Será permitido o pagamento em tempo hábil (comunicado em notificação) dessas 2 (duas) parcelas em atraso, sendo este o limite máximo para o não cancelamento do contrato, com acréscimo de 2% (dois por cento) de juros e multa de 1% por mês em atraso.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Quando da ocorrência do óbito, o CONTRATANTE ou seus dependentes DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO IMEDIATAMENTE COM A CONTRATADA através do plantão funerário 24 (vinte e quatro) horas através **do telefone 0800 358 8484 ou 3433-0514 ou 47 99690 1014**, permitindo assim que a CONTRATADA tome as providências necessárias para cumprimento de todas as cláusulas cabíveis;

11.2 O atendimento funerário será executado se os PAGAMENTOS das mensalidades estiverem EM DIA;

11.3 Quando da ocorrência do óbito, caso a CONTRATANTE ou seus dependentes solicitem ou contratem diretamente serviços de terceiros, o pagamento desses serviços NÃO SERÁ REEMBOLSADO PELA CONTRATADA;

11.4 A CONTRATADA tem a obrigação de realizar o serviço, junto de seus parceiros, e não realiza reembolso de valores, sob qualquer hipótese;

11.5 O CONTRATANTE declara ter lido, compreendido e aceito os termos e condições do contrato, recebendo os esclarecimentos necessários com relação ao seu objeto, obrigações, valores, penalidades, direitos, alcance e restrições, não dependendo de comunicação prévia das alterações feitas por força de lei ou regulamentação oficial

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento. Caso não receba os boletos os pagamentos das mensalidades no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA nos telefones **0800 358 8484 / 3433 0514, na opção 2: "Funeral" ou diretamente no fone (47) 99690 0161**

Pelo presente, firmamos o contrato, conforme informações cedidas pelo titular deste plano no TERMO DE ADESÃO

Joinville, de de .

CONTRATANTE/ TITULAR

CARTÃO DE CONVÊNIO SAÚDE JOINVILLE / DOCTORMAIS

